



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 57/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA MAIQUEL JUNIO DE MORAIS

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, CNPJ 21.195.755/0001-69, situada na Rua José Lourenço Kelmer, s/ nº - Bairro São Pedro - Juiz de Fora - MG - CEP 36.036-900, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) MAIQUEL JUNIO DE MORAIS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.063.624/0001-04, com nome fantasia JR MUDANÇAS, sediado(a) na Rua Quintino Bocaiuva, 917, Centro em Governador Valadares MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maiquel Junio de Moraes portador(a) da Carteira de Identidade nº 13985837 expedida pela (o) SSP MG, e CPF nº 074.278.646-38 tendo em vista o que consta no Processo nº 23071014605/2019-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0116/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, PLÁSTICO, RETORNÁVEL. GARRAFÃO COM 20 LITROS DA MARCA HÉLIOS, com entrega parcelada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital e no presente contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, PLÁSTICO, RETORNÁVEL. GARRAFÃO COM 20 LITROS DA MARCA HÉLIOS	Garrafão	800	R\$ 10,00	R\$8.000,00
TOTAL GERAL				R\$8.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/10/2019 e encerramento em 28/10/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061 / 15228

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339030

PI:

Empenho: 2019NE801193

Valor do Empenho: R\$ 8.000,00

Data de Emissão: 07/10/2019

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e seguem transcritos abaixo.
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e seguem transcritas abaixo.

6.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e seguem transcritas abaixo.

8.2. O prazo de entrega dos bens é de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, em remessas parcelada.

8.3. As entregas parceladas deverão ser realizadas de acordo com os pedidos efetuados previamente por servidores efetivos cadastrados pelo Almojarifado da UFJF - GV e deverão ser entregues nos limites da cidade de Governador Valadares MG, nas seguintes unidades de acordo com a listagem a seguir, podendo ser adicionados outros locais posteriormente:

Local	Endereço	Telefone (33) 3301-1000 Ramal:
Sede Administrativa	Rua São Paulo, 745, Centro	1541
Instituto Ciências Sociais Aplicadas	Av. Dr. Raimundo Monteiro Rezende, 330, Centro (Prédio Pitágoras)	1540
Instituto Ciências da Vida	Rua Manoel Byrro, 241, Bairro Vila Bretas (Prédio UNIPAC)	1542
UFJF GV – unidade Vila Bretas	R. José de Tassis, 350 - Vila Bretas (antiga FAGV)	-
NPJ e Fisioterapia	Rua Leonardo Cristino, 3400, Centro	1511 / 1910
Clínicas de odontologia centro	Rua Prudente de Moraes, 601 – Centro (FUNORTE)	-
Clínicas de odontologia Alto Esplanada	Av. Dr. Sérvulo Teixeira, 412 - Alto Esplanada (ABO)	1512
EcoNúcleo	Rua Barão do Rio Branco, 96/98 loja 04 - Centro	-
Laboratórios ICV	Av. Israel Pinheiro 2000 (UNIVALE)	1514
Educação Física	R. Israel Pinheiro, 1315 - São Pedro (Clube Filadélfia)	-
SIASS	Avenida Brasil, 2834 – Centro	1125

8.4. O quantitativo mínimo por demanda será de 1 (uma) unidade. O cronograma de entregas será mediante demanda, sendo que a contratada deverá se programar para a possibilidade de receber pedidos diariamente durante os dias úteis das 07h00 às 19h00.

8.5. A Empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato os recipientes (galões), dentro do prazo de validade marcado na embalagem.

8.6. O transporte dos materiais a serem adquiridos pela Contratante será de responsabilidade da empresa Contratada.



- 8.7. Os galões deverão vir com rótulo indicando conteúdo, validade, procedência, características, de acordo com normas técnicas padrão.
- 8.8. A empresa atenderá aos pedidos considerados de ROTINA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.
- 8.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.12. Fica facultado à Contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante termo aditivo do mesmo e nas mesmas condições contratuais deste, conforme o § 1º art. 65 da Lei nº 8666/93.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e segue transcrita abaixo.
- 9.2. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e seguem transcritas abaixo.
- 10.2. São obrigações da Contratante:
- 10.2.1. Solicitar à contratada através de e-mail ou telefone envio de lote do item, indicando local e responsável por assinatura de recibo de entrega.
- 10.2.2. Receber o lote de fornecimento de material sempre que atender aos requisitos do Termo de Referência e do Edital, o que será constatado pela Contratante através de vistoria própria e a seu critério, não necessariamente no momento do desembarque das mercadorias, e, só então, estará obrigada a aceitar tais produtos.
- 10.2.2.1. A aceitação dos produtos por parte da Contratante ocorre no momento em que são enviadas as notas fiscais dos mesmos ao Setor de Execução Financeira, para realização do pagamento, caso os produtos não sejam aceitos, a Contratante deverá indicar as razões da recusa.
- 10.2.3. Devolver os recipientes (galões) vazios para a contratada;
- 10.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



10.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.10. A Contratante deverá comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração contratual, incluindo mudança do local de entrega, de acordo com as prerrogativas concedidas à Administração Pública – Lei 8.666/93.

10.3. São obrigações da Contratada:

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1.1. Efetuar a entrega e instalação do objeto em até 24 horas após a solicitação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

10.3.1.2. Limpar com álcool líquido 70% INPM bactericida e toalha de papel descartável os galões antes da instalação;

10.3.1.3. Instalar os galões nos suportes apropriados;

10.3.1.4. Entregar laudo mensalmente que ateste as propriedades do rótulo do lote feito por laboratórios;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.3.1.10. Informar telefone e e-mail para recebimento de pedidos.

10.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao Contrato, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º art. 65 da Lei 8666/93, mediante termo aditivo ao mesmo.

10.3.3. A contratada deverá enviar mensalmente para o setor de Almoxarifado da UFJF GV, no endereço Rua São Paulo 745, Centro, Governador Valadares, nota fiscal juntamente com recibos devidamente assinados e datados dos itens entregues no mês de referência, além do laudo que trata o item 10.3.1.4 para liquidação e pagamento.

10.3.3.1. O recibo deverá ser impresso pela contratada em duas vias para cada entrega, sendo que uma via ficará retida na UFJF no momento da entrega e deverá ser de acordo com o ANEXO I.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seguem transcritas abaixo.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Governador Valadares(MG) – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

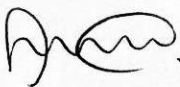
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 29 de outubro de 2019

Responsável legal da CONTRATANTE
Eduardo Barbosa Condé
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento
e Finanças - UFJF
SIAPE 1150758

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  703.214.936-72

2- _____



ANEXO I – Recibo de acordo com item 10.3.3.1

Logotipo da empresa	Nome da empresa: _____
	CNPJ: _____
	Endereço: _____
<u>RECIBO</u>	
Ref.: Contrato de compra ___/2019 – UFJF GV	
Item: Água xxxx sem gás, da marca xxxx, galão de 20 litros. Quantidade: _____	
Data da solicitação: ___/___/_____	
Local: _____	
<i>Atesto para devidos fins que recebi o item acima, e fiz devolução de galão(ões) vazio(s), na quantidade de ___ (_____) unidade(s) no dia ___/___/_____, estando este(s) de acordo com respectivo contrato.</i>	
Assinatura: _____	Carimbo do servidor
SIAPE: _____	
Setor/Depto: _____	